



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.143

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.366/2008 João Pessoa, 17 de setembro de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 17/09/08, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular. **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.384/2008 João Pessoa, 23 de setembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2864/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, HOLOISA VALENCIA CUNHA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.385/2008 João Pessoa, 23 de setembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2829/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade – CCAIAF da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.386/2008 João Pessoa, 23 de setembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2839/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, FILIPE FERREIRA MUNGUBA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto a Promotora de Justiça da Distrital de Cruz das Armas da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.387/2008 João Pessoa, 23 de setembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2849/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, JULIANA LEITE DA COSTA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto a Promotora Curadora da Defesa e da Saúde da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.388/2008 João Pessoa, 23 de setembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2849/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, ROCHANA MAYARA LÚCIO ALVES TITO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto a 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.391/2008 João Pessoa, 24 de setembro de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO MARGUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotoria de

Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 25/09/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Manoel Cacimiro Neto.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.392/2008 João Pessoa, 25 de setembro de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 27 e 28/09/08, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande, (8ª Promotoria de Justiça Cível de C. Grande), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Catarina Campos Batista Gaudêncio.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESENHA Nº 015/08 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 1795-08 Ana Guarabira de Lima Cabral / 2201-08 Antônio Barroso Pontes Neto (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 20/10/08 a 18/11/08) / 2131-08 Arnaldo Silva Lima / 2360-08 César Sales dos Santos / 2177-08 Darcy Letie Ciraulo (prorrogação de licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 11/07/08 a 09/08/08) / 2106-08 Dinalba Araruna Gonçalves (adiamento de férias – 2º período de 2008 – gozo: 15/09/08 a 14/10/08) / 1255-08 Edivane Saraiva de Souza / 1212-08 Fábica Cristina Dantas Pereira / 2148-08 Francisco Bérison Gomes Formiga Barros / 2208-08 Francisco Glauberto Bezerra (licença para tratamento de saúde – de 10/07/08 a 24/07/08) / 1838-08 Jeaziel Carneiro dos Santos / 2147-08 João Carlos de Oliveira Epaminondas / 2130-08 José Leonardo Clementino Pinto / 2199-08 Lincoln da Costa Eloy (licença para tratamento de saúde – de 14/07/08 a 28/07/08) / 2272-08 Manoel Cacimiro Neto / 2182-08 Marcelo dias Macedo (licença para tratamento de saúde – de 07/07/08 a 21/07/08) / 2234-08 Maria do Socorro Lemos Mayer (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2007 – gozo: 04/08/08 a 02/10/08) / 2285-08 Maria José Lopes (concessão de férias – exercício 2005 – gozo: de 01/08/08 a 30/08/08) / 2255-08 Maria Madalena da Silva (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / 2284-08 Maria Stela Machado de Arruda / 2134-08 Maricely Fernandes Vieira (interrupção de férias - 2º período de 2007) / 2133-08 Norma Maia Peixoto (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 08/09/08 a 07/10/08) / 2226-08 Otacilio Marcus Machado Cordeiro (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 06/08/08 a 04/09/08) / 2040-08 Raniere da Silva Dantas / 2198-08 Rejane Gonçalves de Carvalho Formiga (licença para tratamento de saúde – de 13/07/08 a 26/07/08) / 2244-08 Roberto Feitosa Cabral (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: 06/08/08 a 04/09/08) / 2101-08 Rodrigo Silva Pires de Sá (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 06/08/08 a 04/09/08) / 2138-08 Sônia Maria Guedes Alcoforado (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 15/09/08 a 14/10/08) / 2293-08 Vagno dos Santos; **DEFERIU EM PARTE:** os seguintes Processos: **Processos/Requerentes: 2065-08 Maria Aparecida Peixoto Wanderley / 1609-08 Virginia Navarro Fernandes Gonçalves e INDEFERIU:** o seguinte Processo: : **Processo/Requerente: 1767-08 Betefran Batista Freire. João Pessoa, 15 de agosto de 2008. Republicado por incorreção.**
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça**

RESENHA Nº 017/08 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 2649-08 Adeilton Almeida Pinheiro (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: de 29/09/08 a 28/10/08) / 2487-08 Aderson Henrique Vieira (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: de 15/09/08 a 14/10/08) / 2413-08 Adriana de França Campos (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 03/09/08 a 02/10/08) / 2400-08 Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 04/08/08 a 02/09/08) / 2558-08 Alcides Orlando de Moura Jansen / 2670-08 Alynne Andrade Lima / 2573-08 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti / 2612-08 Ângela Maria Lira da Silva (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: 11/02/09 a 12/03/09) / 2401-08 Artemise Leal Silva (interrupção de férias – 2º período de 2007) / 2528-08 Artemise Leal Silva (licença à gestante – de 26/07/08 a 22/11/08) / 2527-08 Artemise Leal Silva (concessão de férias -2º período de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: de 23/11/08 a 27/12/08) / 3239-07**

Assessoria Militar / 2540-08 Berlim Estrela de Oliveira (concessão de férias – 1º e 2º período de 2007 – gozo: de 20/10/08 a 18/12/08) / 2362-08 Carlos Henrique Lopes Roseno / 2443-08 Carolina Lucas (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 20/10/08 a 18/11/08) / 2505-08 Carolina Lucas (licença para tratamento de saúde – de 13/08/08 a 22/08/08) / 2440-08 Conceição Santa Maria Gonçalves Leite (licença para tratamento de saúde – de 20/07/08 a 17/10/08) / 2514-08 Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 04/11/08 a 03/12/08) / 2488-08 Darcy Leite Ciraulo (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 10/08/08 a 13/08/08) / 2592-08 Darcy Leite Ciraulo / 2486-08 Dinalba Araruna Gonçalves (adiamento de férias – 2º período de 2008 – gozo: 21/10/08 a 19/11/08) / 2597-08 Dinélia Carneiro da Silva (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: de 01/09/08 a 30/09/08) / 2153-08 Dóris Ayalla Anacleto Duarte / 2385-08 Dulcerita Soares Alves de Carvalho (licença para tratamento de saúde – de 31/07/08 a 29/08/08) / 2588-08 Ellen Emanuelle de França Barros (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / 2633-08 Eloise Elane Gomes de Menezes (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / 2521-08 Fabiana Maria Lobo da Silva (licença para tratamento de saúde – de 14/08/08 a 28/08/08) / 2386-08 Francisco Glauberto Bezerra (licença para tratamento de saúde – de 31/07/08 a 19/08/08) / 2407-08 Guilherme Barros Soares (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 13/10/08 a 11/11/08) / 2346-08 Gustavo Costa Vasconcelos / 1202-07 Hermógenes Braz dos Santos / 2583-08 Hermógenes Braz dos Santos (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2007 e 1º e 2º períodos de 2008 – gozo: 05/01/09 a 04/05/09) / 2483-08 Igia Vânia Guedes da Costa (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: 11/08/08 a 09/09/08) / 2395-08 Ilma Sandra Pinheiro Guedes (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 28/07/08 a 01/08/08) / 2522-08 Ilma Sandra Pinheiro Guedes / 2299-08 Ismael Vidal Lacerda / 2384-08 João Manoel de Carvalho Costa Filho (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 31/07/08 a 29/08/08) / 2630-08 José Leonardo Clementino Pinto / 2608-08 José Raldeck de Oliveira / 2641-08 Joseane Cândido da Silva (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: 01/10/08 a 30/10/08) / 2074-08 Jovana Maria Pordeus e Silva (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 02/09/08 a 01/10/08) / 2075-08 Jovana Maria Pordeus e Silva (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 02/10/08 a 31/10/08) / 2076-08 Jovana Maria Pordeus e Silva (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 03/11/08 a 02/12/08) / 2077-08 Jovana Maria Pordeus e Silva / 2423-08 Jovana Maria Pordeus e Silva (licença para tratamento de saúde – de 01/08/08 a 15/08/08) / 2532-08 Jovana Maria Pordeus e Silva (licença para tratamento de saúde – de 18/08/08 a 01/09/08) / 2603-08 Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 20/08/08 a 03/09/08) / 2577-08 Luciene Lopes Rodrigues dos Santos (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 01/10/08 a 30/10/08) / 2569-08 Magno José da Silva (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 15/09/08 a 14/10/08) / 2511-08 Maria de Fátima Araújo Porto / 2643-08 Maria José Alves Bezerra Filha (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / 1966-08 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo / 2415-08 Maria Madalena da Silva (licença para tratamento de saúde – de 25/07/08 a 08/08/08) / 2392-08 Maria Stela Machado de Arruda / 2449-08 Maria Zélia Henriques Jurema (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: 04/11/08 a 03/12/08) / 2576-08 Nadjane Maria Rodrigues de Andrade (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: 01/10/08 a 30/10/08) / 1567-08 Newton da Silva Chagas / 2391-08 Nilo de Siqueira Costa Filho (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 11/08/08 a 09/09/08) / 2363-08 Nozilda Barreiro Paulo Pinto de Lacerda (licença à gestante – de 25/07/08 a 21/11/08) / 2399-08 Osvaldo Lopes Barbosa (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 06/08/08 a 04/09/08) / 2639-08 Otílio Ciraulo Neto / 2640-08 Otílio Ciraulo Neto / 2504-08 Pedro Alves da Nóbrega / 2530-08 Raniere da Silva Dantas (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / 1698-08 Ricardo Alex Almeida Lins / 2543-08 Ricardo Alex Almeida Lins (interrupção de férias – 2º período de 2007) / 2543-08 Ricardo Alex Almeida Lins (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 14/10/08 a 21/10/08) / 2615-08 Ricardo Macedo Duarte / 2501-08 Rodolfo Marcell Melo Rodrigues (licença para tratamento de saúde – de 07/08/08 a 16/08/08) / 2445-08 Rodrigo José de Carvalho Falcão (licença para tratamento de saúde – de 07/08/08 a 26/08/08) / 2574-08 Rosa Cristina de Carvalho / 2137-08 Rosa Cristina de Carvalho / 2396-08 Rosianne Aranha de Aguiar (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: 01/09/08 a 30/09/08) / 2444-08 Valdete Costa Silva Figueiredo (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2007 – gozo: 02/02/2009 a 03/03/2009 e de 29/06/09 a 28/07/09) / 2557-08 Valdo Neves da Silva Filho (adia-

mento sine-die de férias – exercício 2008) / **2438-08 Valtter de Sousa; DEFERIU EM PARTE:** os seguintes Processos: : **Processo/Requerente: 2345-08 Ana Karla Franca** do Nascimento Pires (interrupção de férias a partir de 28/07/08 – exercício 2008) / **2245-08 Sandra Maria** de Oliveira Soares Neves (concessão de férias – exercício 2005 e 2006 – gozo: 30/07/08 a 27/09/08) e **INDEFERIU:** o seguinte Processo: **Processo/Requerente: 2220-08 Francisca Rejane** Lopes Ismael da Costa. (*) **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO João Pessoa, 08 de setembro de 2008. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 019/08 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 2822-08 Alexandre César** Fernandes Teixeira (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 01/07/09 a 30/07/09) / **1909-08 Ana Caroline** de Almeida Moreira / **2538-06 Bertrand** de Araújo Asfora / **2653-08 Bruno Dantas** Borba Cavalcanti / **2920-08 Cleonir Martins** de Lima Ribeiro / **2660-08 Doriel Veloso** Gouveia / **953-08 Elaine Cristina** Pereira de Alencar / **2878-08 Ernani Lucena** Filho (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 01/11/08 a 30/11/08) / **2793-08 Guilherme Barros** Soares / **2865-08 Iranildo Marcolino** de Lima (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / **2823-08 Josean** Tavares de Melo (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / **2784-08 Judith Maria** de Almeida Lemos Evangelista (licença à gestante de: 03/09/08 a 31/12/08) / **2847-08 Karla Gabriela** Souza Leite (licença à gestante de: 12/09/08 a 09/01/09) / **2779-08 Luiz Carlos** Izidoro de Souza (concessão de férias – exercício de 2007 – gozo: de 01/10/08 a 30/10/08) / **2850-08 Marcos Aurélio** Moreira (licença para tratamento de saúde – de 08/09/08 a 12/09/08) / **2873-08 Marinalva Ferreira** de Lima (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / **2776-08 Marinalva Gomes** da Silva Figueiredo (concessão de férias – exercício de 2007 – gozo: de 08/09/08 a 07/10/08) / **2884-08 Nara Elizabeth** Torres de Souza Lemos (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 02/09/08 a 01/10/08) / **2800-08 Osvaldo Lopes** Barbosa (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 05/09/08 a 04/10/08) / **2628-08 Priscylla Miranda** Moraes Maroja (licença para tratamento de saúde – de 26/08/08 a 29/08/08) / **2876-08 Risalva da Câmara Torres** (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 20/10/08 a 18/11/08) / **2877-08 Risalva da Câmara Torres** (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 05/01/09 a 03/02/09) / **2833-08 Sandra Maria** de Oliveira Soares Neves / **2722-08 Sandremary Vieira** de Melo Agra Duarte / **2843-08 Valdênia de Figueiredo** Inácio (licença para tratamento de saúde – de 08/09/08 a 12/09/08); **DEFERIU EM PARTE:** o seguinte Processo: **Processo/Requerente: 2247-08 Ismael Vidal** Lacerda e **INDEFERIU:** os seguintes Processos: **Processos/Requerentes: 2885-08 Arthur Dantas** de Abrantes / **1496-08 Francisco Ítalo** Nunes Alves Farias. **João Pessoa, 29 de setembro de 2008. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Subprocurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 25ª (vigésima quinta) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2008.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, às 14hs, no Gabinete da Procuradora Geral de Justiça, nesta Procuradoria Geral de Justiça, reuniram-se ordinariamente sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Conselheiros; Conselheiro Corregedor José Roseno Neto, Alcides Orlando de Moura Jansen, José Raimundo de Lima, Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Conselheira Presidente, que em seguida mandou que o Secretário procedesse à leitura da ata da Sessão anterior que foi lida e aprovada a unanimidade, com as correções requeridas pelo Conselheiro Corregedor José Roseno Neto. Em seguida, na ordem do dia foram apreciados os seguintes itens: **Item 6.1** – Autorização para reinclusão da 3ª e 10ª Promotorias Cíveis da Capital no Mapa de Controle de

Promoções e Remoções da entrância e a republicação dos respectivos Editais de Vacância. A Conselheira presidente submeteu a matéria a apreciação do Colegiado, concedendo ainda ao Presidente da Associação Paraíba do Ministério Público, João Arlindo Correia Neto, o direito de fazer uso da palavra. Após discussão o Colegiado deliberou no sentido de que seja enviado resposta ao Conselheiro Diaulas Costa Ribeiro, informando que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, providenciou a reinclusão da 3ª e 10ª Promotoria Cível, na ordem cronológica originária, atendendo as recomendações da Liminar do Conselho Nacional do Ministério Público. **Item 6.2** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 01/2008 – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MONTEIRO: Interessados: Luciana Lima Simeão Moura (DESISTÊNCIA); Alcides Leite Amorim; Mirian Pereira Vasconcelos (DESISTÊNCIA) e Edvane Saraiva de Souza (DESISTÊNCIA). A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para informar a seus pares que houve a desistência de três Promotores de Justiça e que resta apenas o Promotor de Justiça Alcides Leite Amorim, informando ainda que o mesmo figurou por duas vezes consecutivas, pelo critério de Promoção/Merecimento, na 11ª Sessão (16/03/06) e na 2ª Sessão Extraordinária (25/04/06). O Conselheiro Corregedor José Roseno Neto fez uso da palavra, para informar ao Colegiado que o Parecer da Corregedoria é no sentido de que o Promotor de Justiça Alcides Leite Amorim, encontra-se apto a concorrer e que o mesmo já figurou por duas vezes em lista de merecimento. A Conselheira Presidente anunciou a escolha do Promotor de Justiça Alcides Leite de Amorim, sendo o mesmo escolhido por unanimidade através de votação aberta e fundamentada, pelos Conselheiros Integrantes do Conselho Superior do Ministério Público. **Item 6.3** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 02/2008 – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE POMBAL: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE: Interessados - Edvane Saraiva de Souza (6ª) – (DESISTÊNCIA); Cláudia Cabral Cavalcante (7ª) – (DESISTÊNCIA) e Luciana Lima Simeão Moura (9ª). A Conselheira Presidente anunciou a escolha da Promotora de Justiça Luciana Lima Simeão Moura, sendo escolhida por unanimidade através de votação aberta e fundamentada, pelos Conselheiros Integrantes do Conselho Superior do Ministério Público. **Item 6.4** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 03/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCO: A Conselheira Presidente informou a seus pares, que não houve interessados em concorrer para esta Promotoria de Justiça. **Item 6.5** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 04/2008 – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE 2º PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA: Interessados: Luciana Lima Simeão Moura e Cláudia Cabral Cavalcante. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para informar que a Promotora de Justiça Cláudia Cabral Cavalcante - figurou por uma vez em lista tríplice, pelo critério de Promoção/Merecimento, na 11ª Sessão (16/03/06). A Conselheira Presidente anunciou a escolha da Promotora de Justiça Cláudia Cabral Cavalcante, sendo escolhida por unanimidade através de votação aberta e fundamentada, pelos Conselheiros Integrantes do Conselho Superior do Ministério Público. **Item 6.6** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 05/2008 – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA: A Conselheira Presidente informou a seus pares, que não houve interessados em concorrer para esta Promotoria de Justiça. **Item 6.7** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 06/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA: A Conselheira Presidente informou a seus pares, que não houve interessados em concorrer para esta Promotoria de Justiça. **Item 6.8** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 07/2008 – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA: Interessados: Luciana Lima Simeão Moura e Cláudia Cabral Cavalcante. A Conselheira Presidente informou a seus pares, que em face das Promoções anteriores das Promotoras de Justiça Luciana Lima Simeão Moura e Cláudia Cabral Cavalcante, não resta interessados em concorrer para esta Promotoria de Justiça. **Item 6.9** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 08/2008 – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS; Interessada: Cláudia Cabral Cavalcante. A Conselheira Presidente informou a seus pares, que em face da Promoção da Promotora de Justiça Cláudia Cabral Cavalcante, para o Cargo de 2º Promotor do Juizado especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Souza, não resta interessados em concorrer para esta Promotoria de Justiça. **Item 6.10** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 09/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA. A Conselheira Presidente informou a seus pares, que não houve interessados em concorrer para esta Promotoria de Justiça. **Item 6.11** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 10/2008 – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. A Conselheira Presidente informou a seus pares, que não houve interessados em concorrer para esta Promotoria de Justiça. **Item 6.12** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 11/2008 – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO. A Conselheira Presidente informou a seus pares, que não houve interessados em concorrer para esta Promotoria de Justiça. **Item 6.13** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 12/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA

O CARGO DE 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCO: Interessados: Romualdo Tadeu de Araújo Dias - (DESISTÊNCIA) e Edmilson de Campos Leite Filho - (DESISTÊNCIA). A Conselheira Presidente informou a seus pares, que não houve interessados em concorrer para esta Promotoria de Justiça em face da desistência dos Promotores de Justiça Edmilson de Campos Leite Filho e Romualdo Tadeu de Araújo Dias. **Item 6.14** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 13/2008 – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS; Interessados: Luciana Lima Simeão Moura; Alcides Leite Amorim e Edvane Saraiva de Souza. A Conselheira Presidente anunciou a escolha da Promotora de Justiça Edvane Saraiva de Souza, sendo escolhida por unanimidade através de votação aberta e fundamentada, pelos Conselheiros Integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, registrando ainda a desistência em concorrer para esta Promotoria dos Promotores de Justiça: Alcides Leite Amorim e Luciana Lima Simeão Moura. **Item 6.15** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 14/2008 – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS; Interessados: Alcides Leite Amorim (4º); Mirian Pereira Vasconcelos (8º) e Luciana Lima Simeão Moura (9º). A Conselheira Presidente anunciou a escolha da Promotora de Justiça Mirian Pereira Vasconcelos, sendo escolhida por unanimidade através de votação aberta e fundamentada, pelos Conselheiros Integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, registrando ainda a desistência em concorrer para esta Promotoria dos Promotores de Justiça: Alcides Leite Amorim e Luciana Lima Simeão. **Item 6.16** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 15/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS; Interessados: Romualdo Tadeu de Araújo Dias (24º); Juliana Couto Ramos (55º); Gardênia Cirne de Almeida Galdino (57º); Edmilson de Campos Leite Filho (68º); Elaine Cristina Pereira Alencar (73º); Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen; VOTO: Edmilson de Campos Leite Filho; Elaine Cristina Pereira Alencar e Juliana Couto Ramos. Conselheiro Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos; VOTO: Edmilson de Campos Leite Filho; Elaine Cristina Pereira Alencar e Juliana Couto Ramos. Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior; VOTO: Edmilson de Campos Leite Filho; Elaine Cristina Pereira Alencar e Juliana Couto Ramos. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira; VOTO: Edmilson de Campos Leite Filho; Elaine Cristina Pereira Alencar e Juliana Couto Ramos. Conselheiro José Raimundo de Lima; VOTO: Edmilson de Campos Leite Filho; Elaine Cristina Pereira Alencar e Juliana Couto Ramos. Conselheira Presidente fez uso da palavra, para anunciar a formação da lista tríplice, composta pelos Promotores de Justiça: Edmilson de Campos Leite Filho; Elaine Cristina Pereira Alencar e Juliana Couto Ramos, escolhendo a Promotora de Justiça Juliana Couto Ramos, ressaltando as qualificações profissionais da Promotora escolhida e acrescentando que a mesma figurou por duas vezes alternadas, na 17ª Sessão (12/05/05) e na 34ª Sessão (15/09/05). **Item 6.18** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 17/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. A Conselheira Presidente informou a seus pares, que não houve interessados em concorrer para esta Promotoria de Justiça. A Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a Sessão. em João Pessoa, 24 de julho de 2008. **ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR** - Assessor 1 do Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 26ª (vigésima sexta) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2008.

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às 15hs, no Gabinete da Procuradora Geral de Justiça, nesta Procuradoria Geral de Justiça, reuniram-se ordinariamente sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Conselheiros; Conselheiro Corregedor José Roseno Neto, Alcides Orlando de Moura Jansen, José Raimundo de Lima, Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Conselheira Presidente, que em seguida mandou que o Secretário procedesse à leitura da ata da 24ª Sessão, que foi lida e aprovada a unanimidade. Em seguida, na ordem do dia foram apreciados os seguintes itens: **item 6.1** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 001/2008/MPS – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, para o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MARI; Requerente: Cassiana Mendes de Sá. Homologado a unanimidade. **Item 6.2** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 002/2008/MPS – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, para o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO. Requerente: Carmen Eleonora da Silva Perazzo. Homologado a

unanimidade. **Item 6.3** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 003/2008/MPS – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, para o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SERRARIA. Requerente: João Benjamim Delgado Neto. Homologado a Unanimidade. **Item 6.4**- APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 004/2008/MPS – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, para o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA. Requerente: Paula da Silva Camilo Amorim. Homologado a Unanimidade. **Item 6.5**- APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 005/2008/MPS – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, para o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE TAPEROÁ. Requerente: Ismael Vidal Lacerda. Homologado a Unanimidade. **Item 6.6**- APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 006/2008/MPS – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, para o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE AROIRAS. Requerente: Fábica Cristina Dantas Pereira. Homologado a Unanimidade. **Item 6.7**- APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 007/2008/MPS – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, para o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE POCINHOS. Requerente: Leonardo Cunha Lima de Oliveira. Homologado a Unanimidade. **Item 6.8**- APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 008/2008/MPS – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, para o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CABACEIRAS. Requerente: Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas. Homologado a Unanimidade. **Item 6.9**- APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 009/2008/MPS – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, para o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE REMÍGIO. Requerente: Caroline Freire Monteiro da Franca. Homologado a Unanimidade. **Item 6.10**- APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 010/2008/MPS – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, para o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SERRA BRANCA. Requerente: Daniele Lucena da Costa Rocha. Homologado a Unanimidade. A Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a sessão. em João Pessoa, 08 de agosto de 2008.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Assessor 1 do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3ª CÍVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 001.2008.001.962-1. Ação EXECUÇÃO. O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por esta Sentença corre a ação supra, que tem como promovente IGUANA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA em face de J. MACEDO ENGENHARIA LTDA, INALDO FRANCISCO DE MACEDO e sua esposa MÁRCIA MARIANO ROCHA DE MACEDO, e como consta dos autos que o promovido não reside mais no endereço constante na inicial, fato este que, impossibilitou a citação pessoal. Portanto, pelo presente **CITA os executados J. MACEDO ENGENHARIA LTDA, INALDO FRANCISCO DE MACEDO e sua esposa MÁRCIA MARIANO ROCHA DE MACEDO, da presente ação de execução, para, em 03 dias, pagar o total da dívida devidamente corrigida, nos termos do art. 652, § 1º, CPC, ficando ainda ciente que, no caso de pagamento integral da dívida, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos a metade (art. 652-A, parágrafo único) e de que, garantido o juízo, o prazo para embargar a execução será de 15 dias, a partir do prazo anotado neste Edital. Ciente por fim de todos os termos do art. 475-A do CPC, tudo sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem a satisfação do débito. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido este Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 de agosto de 2007. Eu, Francisco José Negócio, Analista Judiciário, o digitei.
DR. MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO
Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS
4ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 –
Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE CITAÇÃO Nº
EDI.0004.000031-7/2008
PRAZO – 20(VINTE) DIAS

***00098000400003172008**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 2007.82.01.003024-8 - Classe: 98
AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RE(U)(S): SAMUEL JOAQUIM DA SILVA ME, SAMUEL JOAQUIM DA SILVA
O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os **autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2007.82.01.003024-8, Classe 98, movida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra SAMUEL JOAQUIM DA SILVA ME**, para cobrança da importância de R\$ 164.688,74 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010
JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE
RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO
FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES
Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

reais e setenta e quatro centavos), mais custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, e, por se encontrar(em) o(s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) **1) SAMUEL JOAQUIM DA SILVA ME (MERCADINHO DA PEXINXA), CNPJ Nº 04.793.656/0001-60; 2) SAMUEL JOAQUIM DA SILVA, CPF Nº 000.180.754-44**, para, no prazo de 03(três) dias, pagar(em) a dívida reclamada, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer embargos à execução. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 01 de outubro de 2008. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000095

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 02/10/2008 16:15

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.00.007937-0 MAGNÓLIA MARIA DE SOUZA TORREÃO (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 13. Honorários advocatícios, pelo(a) R./embargante, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo o(a) devedor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 24, item 2), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12, 14. Custas ex lege.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2005.82.00.011001-9 PEDRO FELINTO MARTINS (Adv. MARIZETE BATISTA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 6. Isto posto, determino à advogada do(a)s requerente(s) apresente, no prazo de dez dias, requerimento expresso de habilitação formulado em nome dos filhos de cujus, referidos nas procurações juntadas aos autos (fls. 66, 69, 72, 75, 79, 82, 85 e 88)..

3 - 2007.82.00.007692-6 MARIALVA FAUSTO DA COSTA, REP. P/ MARINALVA FAUSTO DA COSTA (Adv. MARIA STELA MONTENEGRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10. Isto posto, nos termos da CF, art. 105, I, "d", e do CPC, art. 118, II, c/c, o art. 265, III, suspendo o processo e determino à Secretaria da Vara expeça ofício ao Presidente do STJ, remetendo-lhe o original do conflito de competência (fls. 45) suscitado pelo MPF, conforme requerido (fls. 45, verso), devendo deixar cópia dessa peça, frente e verso, nestes autos. 11. Juntamente com o ofício, remetam-se cópias da inicial (fls. 02/06), da prolação (fls. 10), da decisão (fls. 26/27), da manifestação da CEF (fls. 40/42) e desta decisão, bem como o parecer (fls. 45, frente e verso), conforme item 10, supra. 12. Determino à requerente MARIALVA FAUSTO DA COSTA, através de sua representante MARINALVA FAUSTO DA COSTA, que regularize a sua representação processual, devendo juntar aos autos procuração ad judicium, com poderes gerais para o foro, outorgada ao(a) advogado(a) do feito, ficando advertido que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, sem exame do pedido deduzido na inicial. 13. Após a solução do conflito de competência (fls. 45, frente e verso), voltem-me os autos conclusos.

4 - 2007.82.00.011125-2 JOSE GERALDO DA SILVA (Adv. EDGARD BARTOLINI FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem análise do pedido, em face da ilegitimidade ativa do requerente JOSÉ GERALDO DA SILVA. 12. Honorários advocatícios e custas incabíveis na espécie, tendo em vista que o pedido de alvará, sendo procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 13. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

5 - 2008.82.00.001091-9 VALDILSON GONÇALVES DOS SANTOS (Adv. DEFENSORA PUBLICA DO ESTADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o procedimento de jurisdição voluntária proposto por VALDILSON GONÇALVES DOS SANTOS em desfavor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por inexistência de interesse de agir. 15. Custas ex lege. 16. Honorários advocatícios incabíveis, haja vista que o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 17. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h". 18. A Secretaria da Vara deverá intimar pessoalmente o defensor do requerente quanto ao teor desta sentença. 19. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 95.0006139-2 GILVAN JOSE DE FARIAS E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 14. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 794, I, c/c art. 795, defiro o pedido (fls. 279/280) e declaro extinta a execução (fls. 131/132) promovida por GILVAN JOSÉ DE FARIAS, MARIA AUXILIADORA FONTES DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO VARANDAS ARARUNA contra a UNIÃO, em face da satisfação integral da obrigação de pagar. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

7 - 98.0008215-8 ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA - ASTRAMS-PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ... 3- ...vista à A. (informações da FUNASA).

8 - 2001.82.00.001482-7 AFRAP - ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x AFRAP - ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DA PARAIBA x UNIÃO (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIÃO. ... 4- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

9 - 2007.82.00.008049-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x EROTIDES DE SOUZA SOUTO BRANDÃO (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO). ... 8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, declaro extinto o presente feito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular desta impugnação e por falta de interesse processual da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, tendo em vista que não houve deferimento da assistência judiciária na ação principal. 9. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. 10. Decorrido o prazo legal sem interposição do recurso previsto na Lei nº 1.060/50, art. 17, desapensem-se estes autos para fins de arquivamento, com a devida baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2004.82.00.005680-0 NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado por NORFIL S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL contra a UNIÃO (Fazenda Nacional), com resolução do mérito da causa. 23. Honorários advocatícios, pela A., arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 24. Após o trânsito em julgado, vista à UNIÃO (DRT-PB) para que informe o código da receita para conversão do saldo da conta de depósito nº 005.20404-9 (fls. 164) às contas vinculadas do FGTS dos empregados relacionados nestes autos (fls. 33/42), devendo também informar as quotas devidas a cada trabalhador, relativamente ao valor depositado. 25. Custas ex lege.

11 - 2005.82.00.013518-1 MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo MUNICIPIO DE CABEDELO - PB contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 19. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 20. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do CPC, art. 475, I. 21. Vista ao MPF, consoante a LC nº 75/93, art. 18, II, "h".

12 - 2007.82.00.003791-0 FABIO SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 29. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por FÁBIO SANTOS DA SILVA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 30. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 31. Custas ex lege.

13 - 2007.82.00.003961-9 WALTER ANTONIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 29. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por WALTER ANTÔNIO DA SILVA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 30. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após

o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 31. Custas ex lege.

14 - 2007.82.00.004209-6 EDELWEISS COELHO COSTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 37. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado por EDELWEISS COELHO COSTA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 38. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 19), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 39. Custas ex lege.

15 - 2007.82.00.004232-1 JOSE MANOEL DA SILVA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 38. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por JOSÉ MANOEL DA SILVA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 39. Também indefiro o pedido (fls. 08) de assistência judiciária gratuita, conforme razões expostas nos itens 13 e 14, supra, razão pela qual determino ao(a) A. que pague as custas processuais no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de não ser admitido eventual recurso interposto contra esta sentença. 40. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 41. Custas ex lege.

16 - 2007.82.00.004326-0 CORINTA JARDIM LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 34. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado por CORINTA JARDIM LIMA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 35. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 13), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 36. Custas ex lege.

17 - 2007.82.00.004381-7 OLIMPIA DE LOURDES CORREIA CUNHA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 44. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por OLIMPIA DE LOURDES CORREIA CUNHA e condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a pagar as diferenças correspondentes à aplicação do índice de 42,72% ao saldo da caderneta de poupança nº 22.114-3, Ag. CEF nº 0904 (fls. 21), no mês de incidência do IPC de janeiro/1989, com dedução da correção monetária creditada na mesma data de aniversário da conta, compensando-se eventuais pagamentos sob o mesmo título, ficando indeferidos os demais pedidos, por falta de prova dos fatos alegados na inicial. 45. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a.m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 46. Honorários advocatícios, pela R. CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º, visto que o(a) A. é beneficiário(a) da Lei nº 1.060/1950 (fls. 76, item 2). 47. Custas ex lege.

18 - 2007.82.00.005846-8 EROTIDES DE SOUZA SOUTO BRANDÃO (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 33. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e IV, na legislação e jurisprudência referidas, reconheço a prescrição quanto à pretensão de aplicação do IPC de junho/1987 (26,06%) e rejeito os demais pedidos formulado por EROTIDES DE SOUZA SOUTO BRANDÃO contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 34. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 35. Custas ex lege.

19 - 2008.82.00.003032-3 CARLOS CAVALCANTI CATAO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). ...26. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por CARLOS CAVALCANTI CATÃO contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 27. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 28. Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2007.82.00.006417-1 IVANIA MARIA MAUL DIAS (Adv. ALBERTO D. GRISI FILHO) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS, GERÊNCIA EXECUTIVA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 20. Isto posto, fundamentado na Lei n.º 1.533/51, art. 1º, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo a segurança para determinar ao

impetrado CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - GERÊNCIA EXECUTIVA EM JOÃO PESSOA/PB não promova a exclusão dos vencimentos funcionais da impetrante IVANIA MARIA MAUL DIAS da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS; resta confirmado, assim, o deferimento da liminar (cm. ítem 3, retro). 21. De ofício recorro, na conformidade do artigo 12, § único, da Lei n.º 1.533/51. 22. Sem honorários, conforme a Súmula n.º 512, do e. STF e a Súmula n.º 105, do STJ. 23. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 02/10/2008 16:15

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 95.0004798-5 JOSENILTON LEAL GOMES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 4- Requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região (CPC, art.730, I). 5- Após, intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6-Prazo de 05 (cinco) dias. 7-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

22 - 95.0008540-2 MARIA DAS GRACAS QUEIROGA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANA LAURINDA DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000156, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF, nem como os Autores ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, VITORIANO BEZERRA DE SOUSA, MARIA BEZERRA DE SOUSA e MARIA FRANCISCA DA SILVA para informar os seus CPF's para fins de expedição das RPV's. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região. 5- Cumpra-se com urgência. 6- Cumprido o item 2 supra, parte final, expeça-se RPV em relação a Autores e em relação à MARIA DAS GRAÇAS QUEIROGA.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 02/10/2008 16:15

23 - 95.0002589-2 CICERO JOAQUIM DE SOUZA (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2- Resto prejudicado o pedido (fls.84/85) de desarquivamento do processo, visto que este já se encontra desarquivado. 3-Intime-se a parte autora para recolher as custas de execução, conforme determinado no despacho (fls.81), item 04...

24 - 95.0006728-5 VERANGELA LACERDA WANDERLEY(HONORÁRIOS) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL x FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x VERANGELA LACERDA WANDERLEY. ... 3- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

25 - 96.0005046-5 JESONITA QUEIROZ DE LIMA FREIRE (Adv. ALEXANDER DE SALES BERNARDO, PEDRO REGINALDO GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

26 - 97.0000784-7 CARMEM RIBEIRO DELGADO DE AQUINO E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requiera o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública da A. CARMEM RIBEIRO DELGADO DE AQUINO, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

27 - 97.0000892-4 JOAO VENANCIO CHAVES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 4- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

28 - 99.0006638-3 MANOEL MAXIMINO FIDELIS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 3- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pequeno Valor - RPV a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 4- Prazo: 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a RPV ao Eg. TRF da 5ª Região.

29 - 2002.82.00.000772-4 JOAO CRUZ, REPRESENTADO P/ S/ CURADORA ALVINA DE LIMA CRUZ (Adv. MARCELO DE SALES CAVALCANTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... 3- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

30 - 2003.82.00.002492-1 JERRONE SPINELY DA SILVA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, HERBERT CAETANO BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2-Intime-se o A/exequente para recolher as custas de execução. 3-Prazo de 10 dias...

31 - 2003.82.00.003598-0 LUCIANO FELIX DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2- Defiro o pedido (fls. 118) dos patronos da causa, haja vista que a Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º, dispõe que, sendo juntado aos autos o contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento ou da requisição de pagamento, o juiz determinará que os honorários sejam pagos diretamente aos advogados, por dedução da quantia a ser recebida pelo(a)(s) constituente(s). 3- Desta forma, por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido ao(à)(s) Exequente(s), determino que a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários, conforme previsto no contrato de prestação de serviços (fls. 119), seja(m) paga(s) diretamente ao(à)(s) patrono(a)(s) da causa, mediante a dedução da quantia a ser recebida pelo(a)(s) constituente(s), nos termos da nº 8.906/1994, art. 22, § 4º. 4- Cumpra-se a sentença (fls. 178/179, parte final). 5- A seguir, intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 6- Prazo: 05 (cinco) dias. 7- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

32 - 2007.82.00.004003-8 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Transformo o julgamento em diligência. 02.- Intime-se a parte requerente para regularizar sua capacidade postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2004.82.00.013959-5 JOSIMAR MEIRELLES DA CUNHA (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 30.- Em razão do exposto: a) ACOLHO, em parte, a prejudicial do mérito suscitada pela CEF (prescrição), em relação aos juros progressivos, e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 16.11.1974; b) ACOLHO, em parte, o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/1989-Plano Verão) e 44,80% (abril/1990-Plano Collor I) ao saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(a) autor(a) JOSIMAR MEIRELLES DA CUNHA, descontando-se eventuais créditos com base nos mesmos títulos; por consequente, ficam rejeitados os demais índices pleiteados, por falta de amparo legal. c) REJEITO, com resolução do mérito da causa (art. 29, I, do CPC), o pedido de aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de vínculo celetista sob a égide da Lei 5.705/1971 e, consequentemente, conta vinculada passível de aplicação da capitalização progressiva, conforme afirmação do próprio autor (fls. 75) e documento(fl. 76). 31.- Sobre o valor da condenação incidirão, até o sua efetiva aplicação: a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) também sobre o valor da condenação deverão incidir, a partir da citação, juros moratórios, sob o percentual de 0,5% ao mês, até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003), e de 1% ao mês a partir de 11.01.2003, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 32.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 33.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

34 - 2006.82.00.003050-8 MARIA PEDRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 22.- Em razão do exposto: a) ACOLHO o pedido inicial formulado por Maria Pedro de Souza, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/1989-Plano Verão) e 44,80% (abril/1990-Plano Collor I) ao saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(a) falecido trabalhador RAMILDO FLORENTINO DE SOUZA, descontando-se eventuais créditos com base nos mesmos títulos. 23.- Sobre o valor da condenação incidirão, até o sua efetiva aplicação: a) desde quando devidos aqueles,

juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) também sobre o valor da condenação deverão incidir, a partir da citação, juros moratórios, sob o percentual de 0,5% ao mês, até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003), e de 1% ao mês a partir de 11.01.2003, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 24.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 25.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 26.- Ao Distribuidor para exclusão dos autores MARIA GRACINEIDE DE DOUZA DIAS e BERNARDO FLORENTINO DE SOUZA, conforme itens 10/11- supra.

35 - 2006.82.00.007919-4 JESAIAS RODRIGUES CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x UNIÃO (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, SEM PROCURADOR). ... 3. Defiro o pedido (fls. 55). 4. Prazo: 10 (dez) dias.

36 - 2007.82.00.003136-0 CAMILA PATRÍCIA GALVÃO PATRÍCIO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 55.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 56.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 57.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

37 - 2007.82.00.003434-8 AMELIA VIRGINIA RIBEIRO MARANHÃO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fls. 10/11, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

38 - 2007.82.00.004034-8 ROSEMERE MIGUEL COSTA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 43.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança (fl. 12), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 44.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 45.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 46.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

39 - 2007.82.00.004081-6 GERALDO COSTA DA SILVA E OUTRO (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 74.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 75.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 76.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

40 - 2007.82.00.004178-0 VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 73.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 74.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 75.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

41 - 2007.82.00.004223-0 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DA PARÁIBA LTDA REPRESENTADA POR SEU LIQUIDANTE EDNALDO LUCIANO DO NASCIMENTO (Adv. LEONIDAS LIMA

BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 56.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fls. 37/39, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 57.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 58.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 59.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

42 - 2007.82.00.004780-0 MARIA DA PAZ GOMES SILVINO (Adv. LEONARDO SILVA GOMES, PEDRO REGINALDO GOMES, WILLIAM JACK SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 52.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança (fls. 16/17), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e de 42,72% (janeiro/89), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 53.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 54.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 55.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

43 - 2007.82.00.004892-0 WALDEMAR LUCENA DE ALMEIDA REPRESENTADO POR MERCIA MARIA CAVALCANTI DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 56.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança (fls. 20/22), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e de 42,72% (janeiro/89), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 57.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 58.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 59.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

44 - 2007.82.00.004969-8 MARIA INALDA ALVES DINIZ (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 74.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança (fl. 10), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 75.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 76.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 77.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

45 - 2007.82.00.005596-0 EDWARD DELORENZO DE SOUZA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 71.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança (fl. 16), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, fevereiro/89, maio/90 e junho de 90, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87), de 42,72% (janeiro/89), de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 72.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 73.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em ho-

norários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 74.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

46 - 2007.82.00.007310-0 ROSINALDO CARDOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Deixo de receber a apelação (fls. 105/113) por haver sido apresentada em fase imprópria. 3 - Desentranhe-se a apelação (fls. 105/113) entregando-a, posteriormente, ao advogado subscritor...

47 - 2007.82.00.007429-2 JOAO BATISTA GOMES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 92/105) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

48 - 2007.82.00.008644-0 JOSEMIR AMÂNCIO DOS SANTOS (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 42.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança (fl. 12), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de maio/90, o(s) índice(s) de 44,80% (abril/90), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 43.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 44.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 45.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

49 - 2008.82.00.001683-1 ROSA DE FATIMA GONDIM DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... 69.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 70.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 71.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

50 - 2008.82.00.004783-9 NASIDI FAUSTINO SOARES, REPR. POR SEU IRMÃO, JACER FAUSTINO SOARES (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (30.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

51 - 2008.82.00.005052-8 MARIA APARECIDA RODRIGUES (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 38.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

52 - 2008.82.00.005160-0 JOÃO CAVALCANTE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3

- Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 41.500,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

53 - 2008.82.00.006210-5 MARIA JOSÉ DOS SANTOS ANULINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18.- Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processamento e julgamento deste feito e o extingo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. 19.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 20.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.286/96. 21.- Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, eis que não perfectibilizada a relação jurídica processual trilateral.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

54 - 2008.82.00.001003-8 WLIAM ARAÚJO CAVALCANTE (Adv. JOANILSON GUEDES BARBOSA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- À vista da certidão supra, intime-se o impetrante através do Diário da Justiça/PB, para providenciar o pagamento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito...

55 - 2008.82.00.005740-7 JOSMAR FREIRE RIBEIRO (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, JOSE EDUARDO DA SILVA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAIBA - CRA/ PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Mantenho a decisão (fls.52) por seus próprios fundamentos...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 02/10/2008 16:15

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 94.0004008-3 MARIA BERNARDO SOARES E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL BERNARDO SOARES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 154/160), no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

57 - 2007.82.00.003926-7 JOANA CARTAXO GUIMARÃES (Adv. MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 24/38).

58 - 2007.82.00.004171-7 MARIA THEREZA VELLOSO BANDEIRA LINS (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 20/34).

59 - 2007.82.00.005787-7 MARIA MEDICES SALES LINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 24/ 38), bem como vista à CEF para se manifestar acerca da petição da parte autora (fls. 42/43).

Total Intimação : 59
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO COSTA FLORENCIA DE CARVALHO-14
ADEILTON COELHO COSTA NETO-14
ADEILTON HILARIO JUNIOR-7
ADELMAR AZEVEDO REGIS-8
ALBERTO D. GRISI FILHO-20
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-40
ALEXANDER DE SALES BERNARDO-25
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-43
ANA FLAVIA MOURA-32
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-22
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-6
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-49,53
BRUNO CESAR BRITO MENDES-13
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-30
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28,35,52
CARLOS ALBERTO MARTINS-48
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-10
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-31
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-49
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-30
DANIEL ALVES DE SOUSA-39
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-36
DEFENSORA PUBLICA DO ESTADO-5
DINA RAULINO BRONZEADO-50
EDGARD BARTOLINI FILHO-4
EDNILTON RODRIGUES-40
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,46

ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-12,59
EUDESIO GOMES DA SILVA-23
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-49
FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-15,38
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-13
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-46
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-56
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-36
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,39,48,59
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22
GERSON MOUSINHO DE BRITO-27,47
GILSON GADELHA CORDEIRO-58
GIUSEPPE PETRUCCI-40
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-21
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-9,18,26
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-35,52
HERBERTT CAETANO BARRETO-30
HILDEMAR GUEDES MACIEL-19
HUMBERTO TROCOLI NETO-12,59
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-6
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-53
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-33
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22
JOANILSON GUEDES BARBOSA-54
JOAO CAMILO PEREIRA-56
JOAO FERREIRA SOBRINHO-6
JOSE ARAUJO FILHO-31
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22,24
JOSE CHAVES CORIOLANO-45
JOSE EDUARDO DA SILVA-55
JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE-34
JOSE GEORGE COSTA NEVES-13
JOSE MARTINS DA SILVA-22
JOSE RAMOS DA SILVA-7,46
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-30
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-22,28
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-56
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22,31,49,53
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,13,59
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-13
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-13
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13,14,17,37,38,42,43,44
LEONARDO SILVA GOMES-42
LEONIDAS LIMA BEZERRA-41
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-35
LETICIA DE LEMOS BOLZANI-13
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-32
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-52
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-5
LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO-1
LUIZ CESAR G. MACEDO-35,52
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-7
MAILSON LIMA MACIEL-19
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-51
MARCELO DE SALES CAVALCANTE-29
MARCIO PIQUET DA CRUZ-23
MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES-11
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,13,59
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-8
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-21
MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA-57
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-40
MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS-26
MARIA DE FATIMA PESSOA-15,38
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-22
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-13
MARIA STELA MONTENEGRO DE MORAIS-3
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-14
MARIZETE BATISTA MARTINS-2
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-17
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-55
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,59
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-9,18
PEDRO REGINALDO GOMES-25,42
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-22
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-43
RENILDA LUNA E SILVA-27
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-36,44
RIVANA CAVALCANTE VIANA-49
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-26
RODRIGO NOBREGA FARIAS-10
RONALDO INACIO DE SOUSA-24
ROSENO DE LIMA SOUSA-56
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6
SEM ADVOGADO-3,32,54,55
SEM PROCURADOR-1,4,10,20,25,35,46,47,50,51,52,53
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-27
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-26,29
SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-23
SOSTHENES MARINHO COSTA-39
TATIANA GARCIA DE ASSIS-48
TERCIUS GONDIM MAIA-8
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-40
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2,9,12,15,16,18,34,40,41,45,57,58
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-21,37
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-28
VALBERTO ALVES DE A FILHO-36,44
VALTER DE MELO-28,35,52
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-16,27,47
VICENTE DE PAULA SILVA-33
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-36,44
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-30
WILLIAM JACK SILVA BATISTA-42
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-46
YARA GADELHA BELO DE BRITO-27
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,46

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL
4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000094

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DO ATO ORDINATÓRIO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 4.ª VARA, DR. EMILIANO

ZAPATA DE MIRANDA LEITAO, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
“...Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal”.

Expediente do dia 08/10/2008 12:58

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0010376-4 TEREZINHA DA SILVA AZEVEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x SEVERINA ANA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

2 - 00.0014411-8 MARIA PETRONILA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA).

3 - 2007.82.01.002577-0 RAIMUNDA PEDRO DA SILVA x MANOEL GERVASIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0010311-0 ANTONIO FELINO DA NOBREGA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x JOSEFA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS x MARIA DO CARMO COSTA DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

5 - 00.0010384-5 ELIETE MENDES SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

6 - 00.0011024-8 MARIA TEREZA DA SILVA (Adv. SEVERINO FRANCISCO SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

7 - 00.0014520-3 SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

8 - 00.0020330-0 SEVERINA PEREIRA LEAL E OUTROS (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, ANTONIO AGRIPINO DA COSTA) x HELENO LADISLAU DE ARAUJO E OUTROS x SEVERINA PEREIRA LEAL E OUTROS x MARIA SANTANA DE BRITO E OUTRO x MILTON LADISLAU DE ARAUJO E OUTROS x MARIA JOSE FIRMINO E OUTRO x SEVERINA MARIA GONCALVES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

9 - 00.0021951-7 CICERA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).

10 - 00.0022971-7 SEBASTIANA CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x MANOEL MONTEIRO DA SILVA E OUTROS x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

11 - 00.0023399-4 MIGUEL FELIX DE ARAUJO (Adv. SOLANGE A. RIBEIRO G. NOBREGA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

12 - 00.0025687-0 MESTRE DECOR MOVEIS E DECORACOES LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

13 - 00.0026383-4 MANOEL BEZERRA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).

14 - 00.0031102-2 JOÃO FRANCISCO PEREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).

15 - 00.0031388-2 GENI FERREIRA DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA).

16 - 00.0031417-0 JOSEFA BARBOSA VITOR (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA).

17 - 00.0036801-6 LINDALVA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PE-

REIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

18 - 99.0105668-3 HONORINA MARIA DE SOUZA E OUTROS x SEVERINA MARGARIDA DA CONCEICAO E OUTRO x SEVERINA MENEZES BARROSO E OUTRO x MARIA JOSE DE SOUZA E OUTROS x MARIA SOARES DA CUNHA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x HONORINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

19 - 2000.82.01.004655-9 JOAO JOSE DE SOUZA E OUTROS x FRANCISCA LINS CARNEIRO E OUTRO x SEVERINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x JOVELINO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEM PROCURADOR).

20 - 2001.82.01.006110-3 ROSA PEREIRA GERVAZIO (Adv. VALTER DE MELO, DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

21 - 2002.82.01.001200-5 JOAQUIM GREGORIO NETO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

22 - 2002.82.01.002620-0 ANTONIO FERNANDO DE ASSIS COSTA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

23 - 2003.82.01.004854-5 RENY XAVIER GUEDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES).

24 - 2003.82.01.006994-9 AGAMENON RESENDE PEREIRA E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR).

25 - 2004.82.01.000317-7 RAIFF ALVES MACEDO (MENOR) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO).

26 - 2004.82.01.001797-8 JOÃO FELIX DA SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA).

27 - 2004.82.01.001806-5 STÊNIO OLIVEIRA CAVALCANTE (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS).

28 - 2004.82.01.001973-2 ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

29 - 2004.82.01.002024-2 VALDIR JUSTINO DA SILVA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL).

30 - 2004.82.01.002282-2 ALEKSANDRO ANTONIO DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL).

31 - 2004.82.01.002348-6 MARIA NAIR LUCENA DE OLIVEIRA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL).

32 - 2004.82.01.002836-8 VÂNIA RIBEIRO SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO).

33 - 2004.82.01.005573-6 MARIA ROCHA DE ABREU (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

34 - 2005.82.01.001286-9 MARIA DA PAS CASTRO BARROS (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO).
35 - 2005.82.01.002018-0 JOSE NECO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. LUIS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

36 - 2005.82.01.003683-7 MARIA JOSÉ TUTÚ DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

37 - 2005.82.01.004523-1 EVERALDO BEZERRA NÓBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO).

38 - 2006.82.01.003974-0 SEVERINO LUIZ DA SILVA E OUTRO x JOSUE BATISTA DA SILVA x ADÃO FLOR DOS SANTOS x NOEMIA DE ALMEIDA PAULINO x MARINEZ DE SOUZA SANTOS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

39 - 2007.82.01.002536-8 ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO x IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA x GENUINA MARIA DE ARAUJO x ANTONIA PEREIRA DO CARMO x SEVERINO GONÇALO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

40 - 2007.82.01.002589-7 LUZIA MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x ANALIA MARIA DIAS x MARIA JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO x MARIA RITA DA CONCEIÇÃO x FRANCISCO JUSTINO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

41 - 2007.82.01.002909-0 AGRIPINO DA COSTA RAMOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

42 - 2007.82.01.003008-0 JOSE JUSTINO DA COSTA E OUTROS x JOSE NUNES PEREIRA E OUTROS x INACIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x HELENO CAROLINO DOS SANTOS E OUTROS x JOSE BERNARDINO DO NASCIMENTO E OUTROS x MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO x SEVERINO ORNILIO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

43 - 2007.82.01.003335-3 ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

44 - 2007.82.01.003395-0 BEATRIZ SEVERINA DE FREITAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

45 - 2007.82.01.003497-7 IRACEMA CEZAR DE SOUSA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

46 - 2007.82.01.003498-9 MARIA DOS SANTOS LUNA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

47 - 2007.82.01.003499-0 EMILIANO FRANCISCO DE ARRUDA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

48 - 2007.82.01.003500-3 ALZIRA FAUSTINO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

49 - 2007.82.01.003501-5 ESTEVAO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

50 - 2007.82.01.003504-0 JOSEFA DONINA DA CONCEICAO (FALECIDA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-32
 ALEX SOUTO ARRUDA-28
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-6,11,18,19,42
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-2
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-29
 ANDREA PONTE BARBOSA-15
 ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-8
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-8,18,19,38,39,40,43,44,45,46,47,48,49,50

BRUNO CESAR BRITO MENDES-36
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-8,33
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,17,41
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23,37
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-3,7,38,39,40,41,45,46,47,48,49,50
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-15
 DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-20
 EDSON BATISTA DE SOUZA-36
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-25
 ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-34
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-29
 FLAVIO GOMES PEREIRA-20
 FLAVIO PEREIRA GOMES-33,36
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16
 FRANCISCO TORRES SIMÕES-12
 GILBERTO CESAR COELHO-13
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-25
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-14
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-11
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15,16
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-1
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15,16,23,37
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-4,10
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-3,7,38,39,40,41,45,46,47,48,49,50

JARBAS DE SOUZA MOREIRA-42
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17
 JOAO CAMILO PEREIRA-2
 JOAO CARDOSO MACHADO-36
 JOAO FELICIANO PESSOA-7,8,11,16
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,16,17
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-22
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-36
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-43
 JOSE MARTINS DA SILVA-15,16
 JOSE RAMOS DA SILVA-32
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-29
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-26,27,30,31
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,16,17,23,37
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-44
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-27
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-16
 LEIDSON FARIAS-12
 LUIZ HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA-35
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-29
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-29
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-36
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,5
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-4,10
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-36
 MARILU DE FARIAS SILVA-3,9
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-10,22
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-36
 NELSON AZEVEDO TORRES-36
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-22
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-26
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-32
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-24
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-13
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-23
 RINALDO BARBOSA DE MELO-1,5,14,44
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-26,27,30,31
 ROSENO DE LIMA SOUSA-2,9
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-28,30,31
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-25,37
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-24
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-3,7,38,39,40,41,45,46,47,48,49,50
 SEM PROCURADOR-18,19,20
 SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA-6
 SEVERINO FRANCISCO SOUSA-6
 SOLANGE A. RIBEIRO G. NOBREGA-11
 TALES CATAO MONTE RASO-21,35
 TALES CATÃO MONTE RASO-34
 VALTER DE MELO-20
 VITAL BEZERRA LOPES-21
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000112

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 03/10/2008 15:41

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0030023-3 FRANCISCA DOS SANTOS BORGES (Adv. RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 81, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

2 - 00.0033935-0 FRANCISCO MARQUES DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 186/187, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

3 - 00.0034069-3 HIBERNON MORONI (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SE-

GURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 212, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 00.0033263-1 JOAO BENONE DE ARAUJO (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA, JOSE LACERDA BRASILEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 75/76, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV.P.R.I.

5 - 00.0035971-8 MARIA DE LOURDES SALES DE ARRUDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 68/69, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

6 - 2003.82.01.006993-7 MANOEL SEVERINO DA SILVA (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 106/107, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 00.0029947-2 JOSE TRAJANO SOBRINHO E OUTROS (Adv. PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Assim, antes de analisar a petição retro, intimem-se os exequentes para se pronunciarem sobre a possível ocorrência de prescrição das verbas decorrentes da condenação nestes autos, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0017126-3 RINALDO RODRIGUES (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

9 - 00.0019895-1 FRANCISCA CAROLINO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. RITA MARIA VITORINO PEREIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Instada a cumprir o julgado, a Caixa colacionou aos autos vasta documentação para comprovar o cumprimento da obrigação a que fora condenada (fls. 175-230). A parte exequente foi intimada, por duas vezes, para se pronunciar sobre o alegado pela executada, sendo que a última intimação destinou-se à própria parte (via carta). Não houve manifestação da exequente quanto às informações prestadas pela executada. Desse modo, o silêncio da parte implica na presunção de veracidade das alegações da promovida, no sentido de que a obrigação executada no feito foi devidamente cumprida. Assim, declaro satisfeita a obrigação imposta nos autos em relação a FRANCISCA CAROLINO DE ARAUJO (viúva de Milton Neves de Araújo). Ressalto que os valores depositados pela executada poderão ser movimentados pelos interessados, desde que atendidos os requisitos do art. 20 da Lei 8.036/90, independentemente de autorização judicial. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se e aguarde-se, por quinze dias, a apresentação de eventual pedido de execução de honorários pela parte interessada, se devidos no feito. Nada sendo requerido nesse prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

10 - 00.0029616-3 ANILDO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 277/278, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV.P.R.I.

11 - 00.0030220-1 JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO DE MELO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 436/438, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

12 - 00.0030429-8 MEDEIROS & VEIGA LTDA, ME (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vista a exequente, por 10 dias, acerca da defesa (exceção de pré-executividade) apresentada pela União às fls. 141/148.

13 - 00.0033453-7 MALRICEIA MARIA DINIZ CIBALDE (Adv. ANTONIO DA SILVA CAMPOS JUNIOR, KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x MAURINO MATIAS DINIZ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte Autora, através de sua advogada, para, no

prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição e dos documentos acostados pelo BANORTE, fls. 137144, bem como requerer o que entender de direito.

14 - 00.0033474-0 LUIS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face das informações constantes dos autos, conforme ofício do Banco Mercantil do Brasil, afirmando que não foi localizada conta vinculada em nome do(a)s Autor(a)s(es) ANTONIO VICENTE DE LIMA e da falta de manifestação, do Autor(es) Exequente(s), fl.242, declaro extinta a execução em relação a esse autor por falta de interesse de agir. Intime-se.

15 - 00.0033652-1 GENIVAL OLIVEIRA ROCHA E OUTROS (Adv. KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). O despacho de fl. 246, parte final, ainda não foi cumprido. Cumpra-se como já determinado.DESPACHO fl.246. "Intime-se o autor ALBERTO RAMOS CAVALCANTE para que, no prazo de 20 (vinte) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos em relação a ele por falta de interesse de agir." Ainda, intimem-se os autores Genival Oliveira Rocha e Maria José dos Santos para que tragam aos autos a documentação solicitada pelo Banco Banorte S/A (fl. 259), no prazo de 20(vinte) dias.

16 - 00.0034007-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA STIUP (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). A rigor, a reatuação do feito para os fins pretendidos pela CEF seria dispensável, pois a requerente obteria êxito em sua pretensão mediante a extração de cópias dos autos, autenticadas pela Secretária, ou mesmo por simples certidão atestando o fato. Em todo o caso, considerando que o sistema não permite a intimação das partes em processos baixados, defiro o pedido de fl. 325. Desarquivem-se os autos e reative-se o feito, dando-se vistas à CEF por 10(dez) dias.

17 - 00.0034124-0 JOSE DE OLIVEIRA SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, TULIO MARCIO VALADARES GABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o(s) Autor(es), através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar(em) acerca da Planilha de Cálculo e petição da CEF, fls. 228/250

18 - 00.0034830-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x ERIVALDO LAUDELINO DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Intime-se a parte Executada (Erivaldo Laudelino de Lima), para depositar o valor relativo à diferença entre o depositado e o valor apurado pela contadoria deste juízo. Fls.230/231.

19 - 99.0100364-4 MARIA APARECIDA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO CLEMENTE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 259/260, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

20 - 99.0100556-6 AGUIDA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 235/236, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV.P.R.I.

21 - 99.0104792-7 MANOEL ANTONIO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documento acostado pela CEF que informa que a Autora ODETE CAVALCANTI efetuou adesão.

22 - 99.0107064-3 ENEDINA MARQUES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 129/130, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

23 - 2000.82.01.001136-3 ELIAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Conforme consta à fl. 300, os honorários depositados pela executada poderão ser levantados mediante comparecimento do advogado à Agência Bancária, munido de certidão emitida pela Secretaria do Juízo, o que torna a expedição de Alvará citada na decisão de fl. 352-354 é desnecessária. Assim, intime-se o exequente para obter da Secretaria a certidão a que se reporta a CEF (fl. 300) e receber os honorários advocatícios depositados pela executada, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, em até cinco dias após o seu recebimento. Ainda, pronuncie(m)-se o(s) exequente(s) sobre a satisfação da obrigação executada, no prazo de cinco dias, advertindo-o(s) de que o silêncio implicará no reconhecimento do cumprimento da obrigação por parte da executada. Por fim, defiro o

pedido de fl. 357, no que cerne à reversão do valor da garantia depositada pela executada (fl. 299). R e s - salto, porém, que deverá ser deduzida da conta a que se refere o depósito de fl. 299 o valor da diferença existente entre os honorários depositados pela CEF (fl. 300) e o encontrado pela contadoria judicial (apontado na petição de fl. 357), cuja quantia deverá ser transferida para a conta referente aos honorários advocatícios e pagos ao patrono do feito. Oficie-se à CEF para que proceda à reversão dos valores depositados a título de garantia para conta de FGTS, observando as considerações acima.

24 - 2000.82.01.002258-0 NAIR DE SOUSA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x NAIR DE SOUSA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 145/146, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

25 - 2001.82.01.002130-0 MARIA GALDENCIO DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 117/118, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

240 - AÇÃO PENAL

26 - 2005.82.01.005479-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ARLINDO ROGACIANO ARAGÃO DE MELO (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS). Intime-se o defensor Geogilvan de Sousa Martins, OAB-PB nº 3765, com endereço na Rua João Lourenço Porto, 51, Centro, nesta cidade, telefone para contato: (83) 9372-9008, a fim de ter conhecimento do inteiro teor do despacho de fl. 785, tendo em vista a apresentação da apelação de fls. 782/783.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 00.0033563-0 JOSE FELIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO, JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Verifico que a CEF, informou, através do ofício de fl. 215 o saldo de todas as contas solicitadas por este juízo. Assim sendo, intime-se a parte Autora, através de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

28 - 00.0033568-1 JOSE PEREIRA DAS NEVES E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 193/194, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

29 - 00.0034072-3 ANTONIO ALEXANDRE DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Cientifique-se o autor das informações de fls. 275-276. Este Juízo já reconheceu a autenticidade e legitimidade dos extratos apresentados pela CEF para comprovação dos pagamentos decorrentes dos Alvarás Judiciais expedidos nestes autos (fl. 252), decisão esta que ratifico nesta oportunidade também em relação aos autores indicados nos extratos de fl. 270-271 e 276. Com relação aos autores já falecidos (fls. 207, 209 e 212), cujos valores executados não foram recebidos em vida, concedo-lhes o prazo de 30(trinta) dias para as habilitações dos respectivos sucessores, sob pena de arquivamento do feito. Se requerida(s) a(s) habilitação(ões), pronuncie(m)-se o(s) sucessor(es), desde logo, sobre eventual prescrição do direito objeto da execução.

30 - 2001.82.01.001232-3 JOSE DE ASSIS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de fl. 171 e concedo aos autores vistas dos autos pelo prazo de 20(vinte) dias. Findo o prazo sem manifestação dos interessados, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa. Intime-se para os devidos fins.

31 - 2003.82.01.004552-0 MARIA DAS GRACAS COSTA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos cálculos efetuados pelo setor contábil deste Juízo.

32 - 2004.82.01.003849-0 CREUZA DO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela União, bem como apresentar Planilha de Cálculo.

33 - 2006.82.01.000027-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS) x AGRINDUSTRIAL CAIANA SA (Adv. LUCIANO SIMOES DA SILVA). Defiro o pedido de fl. 426427 e determino a intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistentes técnico.

34 - 2008.82.01.000782-6 MARIA DA GUIA SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). A determinação judicial para a parte ré apresentar os documentos, como requerido na inicial, sem a efetiva demonstração da necessidade de intervenção do judiciário para a obtenção dos mesmos, culminaria na possivelmente desnecessária imposição de uma centralização em derredor deste Juízo e da Procuradoria responsável pela representação processual da entidade, ainda mais considerada essa situação sob a ótica de diversos processos judiciais. A comprovação dessa recusa, quando se trata de documentos que podem, a rigor, ser obtidos pelo próprio interessado (art. 5º, XXXIV, "a" e "b", da CF), é condição indispensável para a atuação substitutiva deste Juízo na requisição dos documentos, mormente porque não se trata de relação de consumo. Vide, a propósito: AC 416127, TRF2, DJU 04.07.2008. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

35 - 2008.82.01.002010-7 JOSE MARREIRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). A determinação judicial para a parte ré apresentar os documentos, como requerido na inicial, sem a efetiva demonstração da necessidade de intervenção do judiciário para a obtenção dos mesmos, culminaria na possivelmente desnecessária imposição de uma centralização em derredor deste Juízo e da Procuradoria responsável pela representação processual da entidade, ainda mais considerada essa situação sob a ótica de diversos processos judiciais. A comprovação dessa recusa, quando se trata de documentos que podem, a rigor, ser obtidos pelo próprio interessado (art. 5º, XXXIV, "a" e "b", da CF), é condição indispensável para a atuação substitutiva deste Juízo na requisição dos documentos, mormente porque não se trata de relação de consumo. Vide, a propósito: AC 416127, TRF2, DJU 04.07.2008. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

36 - 2008.82.01.002020-0 MANOEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). A determinação judicial para a parte ré apresentar os documentos, como requerido na inicial, sem a efetiva demonstração da necessidade de intervenção do judiciário para a obtenção dos mesmos, culminaria na possivelmente desnecessária imposição de uma centralização em derredor deste Juízo e da Procuradoria responsável pela representação processual da entidade, ainda mais considerada essa situação sob a ótica de diversos processos judiciais. A comprovação dessa recusa, quando se trata de documentos que podem, a rigor, ser obtidos pelo próprio interessado (art. 5º, XXXIV, "a" e "b", da CF), é condição indispensável para a atuação substitutiva deste Juízo na requisição dos documentos, mormente porque não se trata de relação de consumo. Vide, a propósito: AC 416127, TRF2, DJU 04.07.2008. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

198 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

37 - 2000.82.01.005398-9 SAMUEL PESSOA DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, JOSEFA CIPRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apesar de extemporâneo, houve o pedido de cumprimento da obrigação de fazer por parte da advogada dos autores. Todavia, como o teor da decisão final ainda não consta dos autos, determino que seja oficiado ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região para que encaminhe a este Juízo a cópia do acórdão, relatório e voto deste processo, que se encontram nos arquivos do Tribunal. Outrossim, verifico que nos extratos de consulta processual de fls.15/16 constam o nome de outra advogada, pelo que determino a sua inclusão nos registros destes autos. Isso posto, com a expedição de ofício ao TRF5, intime-se a advogada, por publicação, para que possa complementar as informações dos presentes autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 00.0029615-5 RIVALDO DE SOUZA PEQUENO E OUTROS (Adv. LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimar a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se sobre o cumprimento da obrigação noticiado pelo executado (fls. 628-631), em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2008.82.01.001033-3 INACIO DAMIAO DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos a ela anexos, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação: 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-26
AGAMENON VIEIRA DA SILVA-16
ANTONIO DA SILVA CAMPOS JUNIOR-13
ANTONIO EMIDIO FILHO-8
AVANI MEDEIROS DA SILVA-4
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2,3,4,18
CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-38
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-34,35,36
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-30
EDSON BATISTA DE SOUZA-22
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23,30
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-26
GERALDO ARAUJO-21
GILVAN PEREIRA DE MORAES-31
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-5
HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-39
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-23
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-23
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-23,30
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-30
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
JOAO FELICIANO PESSOA-12,27,29
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-8
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,10,18
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-17
JOSE LACERDA BRASILEIRO-4
JOSE MARTINS DA SILVA-2
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,14,16
JOSEFA CIPRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO-37
JOSEFA INES DE SOUZA-11,19,20,27,29
JURACI FELIX CAVALCANTE-39
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-32
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,34,35,36
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-30
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3,18
KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES-15
KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-13
LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA-38
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-21
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-37
LUCIANO SIMOES DA SILVA-33
MANOEL RODRIGUES DE PAULO-8
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,22,24
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13,15,17
MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-33
MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-27
MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-14
MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-6
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-33
NELSON CALISTO DOS SANTOS-11
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-7
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7
RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA-1
RITA MARIA VITORINO PEREIRA SILVA-9
RIVANA CAVALCANTE VIANA-34,35,36
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-32,39
ROSENO DE LIMA SOUSA-25,28
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15,16,38
SEM ADVOGADO-37
SEM PROCURADOR-1,6,10,19,20,22,24,25,28,31,32,34,35,36,39
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-5
STENIO JOSE DE LIMA-12
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-23
TULIO MARCIO VALADARES GABINO-17

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000030

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 06/10/2008 12:54

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 2008.82.01.000140-0 ATACADAO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA (Adv. ANDRE ALMEIDA BLANCO, FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, LUIZ PAULO FACIOLI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Com relação aos autos do Agravo de Instrumento nº AGTR 87.319, deve a Secretaria desapensá-los, trasladando-se para os presentes autos cópias das principais decisões e certidão de trânsito em julgado, remetendo-os ao arquivo, de tudo certificando-se nos autos, conforme Provimento nº 18 do E. TRF 5ª Região, de 27 de agosto de 2003. Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. Intime-se o Impetrante.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 00.0037102-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PIMENTEL ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ÍTALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDÃO, VYRNA LOPES TORRES). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição de fls. 182/183, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

3 - 99.0101963-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUI-LHERME ANTONIO GAIÃO, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x LIBRA COMERCIAL LTDA - ME E OUTROS (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO). Indefero o pedido para intimar a executada da renúncia de seu advogado. “O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de este nomeie substituto”. (CPC art. 45). Cabe, apenas, ao procurador demonstrar que notificou seu constituinte de sua renúncia do mandato.

4 - 2007.82.01.000551-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x TEENSITE COLEGIO E CURSOS LTDA E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Intime-se a devedora para demonstrar, por meio idôneo e no prazo de cinco dias, que é empresa de pequeno porte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 06/10/2008 12:54

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 2007.82.01.003092-3 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos por Indústria de Celulose e Papel da Paraíba S/A IPELSA em face da decisão de fls. 142/143. Ocorre que, diante da data do protocolo constante à fl. 145, ressalta evidente a ausência de um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso, qual seja a tempestividade.

De fato, nos termos da certidão de fl. 144, a decisão foi publicada em 08/07/2008. Sendo assim, tendo os embargos sido protocolados em 18/07/2008, indubitavelmente, foram opostos além do quinquídeo previsto no art. 536 do CPC. Portanto, não conheço dos embargos declaratórios opostos. Intime-se a embargante desta decisão. Cite-se o IBAMA.

6 - 2008.82.01.000561-1 CREDUNI - COOP DE ECON. E CRED. MUTUTO DOS SERV DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PB LTDA (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Recebo a(s) apelação(ões) apenas no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. 2) Desapensem-se. 3) Trasladem-se cópias da sentença e deste despacho para os autos da Ação Ordinária n.º 2008.82.01.001035-7. 4) Em seguida, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2006.82.01.003463-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ALONSO ALVES DE SOUZA x ALONSO ALVES DE SOUZA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAIBA - CRC/PB. Altere-se a classe do feito. Após, intime-se o executado para o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Oportunamente, apreciarei o pedido de fls. 68.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 2008.82.01.000436-9 GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NELSON AZEVEDO TORRES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sendo assim, intime-se o impetrante para complementar o valor das custas processuais na forma do art. 14, II, da Lei n.º 9.289/96.

9 - 2008.82.01.001399-1 JOSEMI PEREIRA DA SILVA ME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECHEITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para complementar o recolhimento da custas judiciais de acordo com o valor da causa informado na petição de fls. 52/53.

10 - 2008.82.01.001481-8 CAMPRO IND E COM DE ARTIGOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. Intimem-se.

11 - 2008.82.01.001675-0 QUEIROZ ARAÚJO & CIA. (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES,

RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial.

Notifique-se a autoridade tida como coatora, para, dentro do prazo legal, prestar as suas informações de estilo, bem como se cientifique o representante judicial do órgão a que pertence a Impetrada, para eventual defesa. (art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/2004) Após o decurso do prazo para a prestação de informações da autoridade coatora, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. P.I.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 00.0013555-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MOURA & CIA (Adv. GUILHERME MARCONI DUARTE). Chamo o feito à ordem.

O mandado de reavaliação de fl. 147 incluiu os bens móveis objeto da penhora de fl. 11 do executivo fiscal em apenso, bem como os imóveis descritos no auto de penhora de fl. 24, com exceção do bem indicado no petitório de fls. 84/85, tendo em vista o levantamento determinado à fl. 99 (item 2).

Observe, entretanto, que os bens móveis ali indicados, em razão do que foi certificado à fl. 82-verso, foram substituídos pelo valor equivalente em dinheiro, conforme se vê das fls. 99, 107 e 109, tendo a Exequente, inclusive, requerido a conversão em renda (fl. 114).

O imóvel indicado no item 6 do mandado de reavaliação de fl. 147 igualmente não deve ser levado a hasta pública, uma vez que já foi determinado o cancelamento de sua penhora (vide fls. 27, 34 e 35 do processo apenso e fls. 27/29, 35, 38 e 39 dos presentes autos). Desta forma, quanto aos bens que foram penhorados até o presente momento, os demais atos executivos só devem incidir sobre o bem imóvel descrito no item 5 do laudo de avaliação de fls. 148/149, o que deverá ser observado pela Secretaria.

Verifico, ainda, que não houve a conversão em renda requerida à fl. 114 e deferida à fl. 117.

Isso posto, converta-se em renda da União o valor depositado à fl. 109 e acréscimos, conforme requerido à fl. 114 e deferido à fl. 117.

Anotações necessárias, excluindo-se o anterior patrono (fl. 42) e observando-se o instrumento procuratório de fl. 43.

Intimem-se as partes acerca da reavaliação efetivada sobre o bem descrito no item 5 do laudo de fls. 148/149.

Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se a exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se edital.

Intimações e expedientes necessários.

Atente a Secretaria para a circunstância acima evidenciada, devendo a hasta pública incidir apenas sobre o bem descrito no item 5 do laudo de avaliação de fls. 148/149.

Cumpra-se.

13 - 2007.82.01.002432-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). (...)Ante o exposto:

1. Não conheço da exceção de pré-executividade;
2. Deixo de condenar a exipiente nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, em aplicação analógica ao entendimento pacificado pela súmula 168 do extinto TFR, eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69;
3. Expeça-se mandado de penhora, registro e avaliação de bens do executado descritos no itens I e II (fl. 38);
4. Tendo em vista a ausência de pagamento da dívida ou de garantia integral do débito e com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 524 do CJF, de 28 de setembro de 2006, c/c o art. 655-A do CPC (introduzido pela Lei n.º 11.382/2006), bem como com os arts. 10 e 11, inciso I, da Lei n.º 6.830/80, que prevêem, respectivamente, a possibilidade de, não havendo o pagamento, nem a garantia integral da execução, a penhora recair sobre qualquer bem do executado, exceto os absolutamente impenhoráveis, e a prioridade do dinheiro na gradação legal de bens penhoráveis, bem como a decisão do STJ no REsp. n.º 666.419/SC, e por não representar a penhora de dinheiro em conta bancária ou aplicação financeira quebra do sigilo bancário, uma vez que limitada à constrição de valores suficientes à satisfação do débito executado, sem desvelamento das movimentações financeiras individuais de seu titular e/ou de suas origens/destinos, defiro o pedido de penhora eletrônica.
5. Atualize-se o débito, em seguida venham os autos para efetivação da(s) penhora(s) de ativo(s) financeiro(s) de CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA (CNPJ: 41.133.919/0001-30); JOÃO CARLOS SANTIAGO (CPF: 113.828.054-20); FERNANDO ERNESTO DO REGO (CPF: 281.499.554-53) e ANA

PAULA RIBEIRO (CPF: 527.042.704-49), até o limite da dívida em execução.

6. Atente a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê no dia útil seguinte ao registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada;

7. Publique-se. Intimem-se somente após o cumprimento do item 5. Cumpra-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

14 - 2008.82.01.002005-3 UNIÃO (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x CREDUNI - COOP DE ECON. E CRED.MUTUTO DOS SERV DAS INSTITUIÇÕES PUBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PB LTDA (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA). Vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, CPC).

Total Intimação : 14
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-4
 ANDRE ALMEIDA BLANCO-1
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-4, 13
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-8,9
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-14
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-14
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-2
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-2
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-2
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-7
 FABIO VERDASCA PEREIRA-8,9
 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA-1
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-10,11
 FRANCISCO TORRES SIMOES-12
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-3
 GUILHERME MARCONI DUARTE-12
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-7
 HULDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-5
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-3
 ÍTALO FARIAS BEM-2
 LEIDSON FARIAS-2
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-2
 LUIZ PAULO FACIOLI-1
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-6,14
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,9
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2
 NELSON AZEVEDO TORRES-8
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-10,11
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-11
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-14
 PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-3
 ROBERTO JORDÃO-2
 RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-10,11
 SEM ADVOGADO-13
 SEM PROCURADOR-1,5,6,8,9,10,11
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-13
 THELIO FARIAS-2
 VYRNA LOPES TORRES-2

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000363-4/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004656-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: MIGUEL ANGELO VELOSO PINTO
DEVEDOR(ES): MIGUEL ANGELO VELOSO PINTO, CPF nº 203.474.724-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000053/2005.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de outubro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000362-0/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.002756-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GUARABIRA CIMENTO COMERCIO DE CIMENTO LTDA
DEVEDOR(ES): GUARABIRA CIMENTO COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 851.676,97 (atualizada até 13/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. DA SEG. SOCIAL - COFINS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600066133, 4240600072766, 4260600576874, 4260600576955, 4260600597448, 4260600597529, 4270800046970.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de outubro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000361-5/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004882-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA CARMEN LIMA DE ANDRADE e outro
DEVEDOR(ES): MARIA CARMEN LIMA DE ANDRADE, CNPJ nº 01.062.479/0001-53 e MARIA CARMEN LIMA DE ANDRADE, CPF nº 486.638.834-04, na qualidade de co-devedora.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 88.437,12 (atualizada até 30/06/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42206000276-69, 42406000023-93, 42602000426-43, 42606001150-44, 42606001151-25, 42702000057-70, 427060000208-22.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de outubro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000289-8/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/09/2008
PROCESSO 2006.82.01.000180-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EDJANE DE QUEIROZ BARROS
INTIMAÇÃO DE EDJANE DE QUEIROZ BARROS, CPF: 552.302.534-87
 CDA4210500211584
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) informar sobre o atual estado do veículo bloqueado (fl. 54), devendo demonstrar, inclusive, eventual alienação daquele bem móvel a terceiro; b) indicar quais

são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo a prova de propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Sua omissão será considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça, ensejando-se as sanções cabíveis, nos moldes do art. 600, IV, c/c o art. 601 do CPC, com a redação trazida pela vigente Lei nº 11.382/2006." Veículo bloqueado: Placa MNH 5098, Chassis 9BGXH68X05C267730
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000290-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/09/2008
PROCESSO 2003.82.01.004181-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: QUIRINO E VASCONCELOS LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE QUIRINO & VASCONCELOS LTDA (CNPJ: 24.221.954/0001-92), na pessoa de seu responsável legal, Sr. Marcus Vinícius Moreira Vasconcelos (CPF: 475.508.214-53), bem como deste, na qualidade de co-responsável
 CDA352189134
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000292-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/09/2008
PROCESSO 2000.82.01.006659-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HENRIQUE DE MENEZES ALMEIDA
INTIMAÇÃO DE HENRIQUE DE MENEZES ALMEIDA - CPF: 003.544.654-49
 CDA42100016502
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
 De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº OFT.0010.002716-2/2008
Prazo: 30 (trinta) dias
DATA: 23/09/2008

PROCESSO 2007.82.01.000341-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: V & S COMERCIO E INDUSTRIA DE CALADOS LTDA e outro
CITAÇÃO DE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - CPF: 027.253.374-29, na qualidade de co-responsável pelo débito
NATUREZA DA DÍVIDA Simples/Tributário
 CDA4240400200809
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.139,89 (doze mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

